CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 05

PROJETO DE LEI Nº 1.465 /2024

Institui o programa "Transportando Leitura e Arte" no âmbito do município de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituído no município de João Monlevade programa "Transportando Leitura e Arte", com o objetivo de divulgar projetos pedagógicos desenvolvidos pelos alunos das escolas municipais em espaços internos e externos dos ônibus do transporte coletivo municipal.

Art. 2º A divulgação dos projetos pedagógicos ocorrerá por meio de cartazes, faixas, adesivos ou outros meios adequados, a serem afixados nos ônibus do transporte coletivo municipal, de forma a tornar os trabalhos visíveis aos usuários.

Art. 3º A seleção dos projetos a serem divulgados será de responsabilidade do Poder Público Municipal, através de órgão próprio, que avaliará a relevância pedagógica e cultural dos trabalhos, bem como sua adequação aos espaços disponíveis nos ônibus. Parágrafo único. Os projetos selecionados deverão ser previamente autorizados pelos responsáveis legais dos alunos envolvidos.

Art. 4º Os espaços utilizados para a divulgação dos projetos pedagógicos nos ônibus do transporte coletivo municipal não poderão dificultar ou trazer qualquer tipo de desconforto aos usuários.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 2º Turno e redação final.
Sessão do dia 22/05/24
Presidente da Câmara

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Sala de Sessões da Câmara, em 14 de maio de 2024.

Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador - PT

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador – MDB

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 22/05/24
Presidente da Câmara

Fernando Linhares Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
02

JUSTIFICATIVA

Submetemos o projeto em destaque à apreciação dos nobres colegas através do qual pretendemos instituir em nosso município o programa "Transportando Leitura e Arte".

O objetivo central da proposição é realizar a divulgação dos projetos pedagógicos desenvolvidos pelas escolas municipais nos ônibus do transporte coletivo municipal, como meio de promover a educação, a cultura e a integração entre a comunidade e as instituições de ensino, valorizando o trabalho realizado nas escolas municipais e estimulando o envolvimento da comunidade com a educação.

Nesse sentido, o programa valoriza a educação municipal, dando visibilidade ao esforço dos alunos e dos professores envolvidos nos projetos pedagógicos. A divulgação desses trabalhos não apenas reconhece o mérito das escolas municipais, mas também incentiva a produção de projetos de qualidade, contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Além disso, a iniciativa promove a integração entre escola e comunidade ao aproximar os cidadãos do trabalho realizado nas escolas municipais, utilizando os espaços nos ônibus do transporte coletivo municipal para divulgação dos projetos. O programa possibilita que a comunidade tenha acesso a conteúdos culturais e educativos durante seus deslocamentos, ampliando o alcance da educação e da cultura no município.

É importante ressaltar também que a utilização de espaços públicos de forma educativa é uma maneira eficaz de promover a educação e a cultura na comunidade. Ao aproveitar os espaços nos ônibus para divulgar os projetos pedagógicos, o programa demonstra o compromisso do município com a valorização da educação e o estímulo à produção cultural local.

Sendo assim, diante do exposto, contamos com o costumeiro apoio e entendimento dos nobres vereadores para aprovação da matéria que, ao nosso sentir, representa um importante passo para o fortalecimento da nossa educação, a promoção da cultura e o estreitamento dos laços entre escola e comunidade.

Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador - PT

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador – MDB

Proposições

16 de maio de 2024 às 11:51
Para: belmardmz@hotmail.com, brunocatalacao@casmonteviade.mg.leg.br, dircsaude@casmonteviade.mg.leg.br, fernandolimaleg@casmonteviade.mg.leg.br, gustavomacedi@casmonteviade.mg.leg.br, pranzini@casmonteviade.mg.leg.br, [illegible]

▼ Anexos

PL 1485 - Transporte... PR 481- Moção ao M... PR 480- Cidadania H... PR 485- Marco Deod...

Bom dia.

Seguem as Proposições lidas na Reunião Ordinária do dia 15/05.

Atenciosamente

Juliane Simon
Projetos e Comissões

[redacted]

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

03

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
04

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.465/2024 – Institui o programa "Transportando Leitura e Arte" no âmbito do município de João Monlevade e dá outras providências

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque, através do qual se pretende instituir no município de João Monlevade o programa "Transportando Leitura e Arte", com o objetivo de divulgar projetos pedagógicos desenvolvidos pelos alunos das escolas municipais em espaços internos e externos dos ônibus do transporte coletivo municipal.

A proposta prevê a divulgação de projetos pedagógicos por meio de cartazes, faixas, adesivos ou outros meios adequados, a serem afixados nos ônibus do transporte coletivo municipal.

Na justificativa que acompanha a proposição, os autores destacam que o objetivo central do programa é divulgar os projetos pedagógicos das escolas municipais nos ônibus do transporte coletivo, visando promover a educação, a cultura e a integração entre a comunidade e as instituições de ensino.

Destacam que o programa valoriza a educação municipal ao dar visibilidade ao trabalho dos alunos e professores, incentivando a produção de projetos de qualidade e contribuindo para aprimorar o ensino. Além disso, a iniciativa promoveria a integração entre escola e comunidade ao aproximar os cidadãos do trabalho realizado nas escolas, utilizando os espaços nos ônibus para divulgação dos projetos.

Ressaltam, assim, a importância de utilizar espaços públicos de forma educativa para promover a educação e a cultura na comunidade, destacando o compromisso do município com esses valores.

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
05

Pois bem. Por força do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, competindo-lhe também suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, CR/88).

A Constituição do Estado de Minas Gerais, por sua vez, prevê no art. 171, I, *d*, c/c art. 170, VI, que é do município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, entre eles a organização e prestação de serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, incluído o transporte coletivo de passageiros, que tem caráter essencial.

Sempre oportuno referir, segundo lição do mestre Hely Lopes Meirelles, que não se deve compreender por interesse local, um interesse exclusivo do Município ou privativo da localidade, mas aquela em que há a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União[2].

No presente caso, a proposta busca estabelecer um instrumento que garanta a publicidade sobre projetos pedagógicos desenvolvidos por alunos das escolas municipais, algo que, efetivamente, está, como visto, inserido no âmbito do interesse local, sendo, portanto, da competência municipal.

E, desta feita, confirmada a competência do município para legislar sobre o assunto, importa verificar, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, que não ocorre usurpação de competência privativa do prefeito em matérias que não tratem da estrutura do poder executivo ou da atribuição de seus órgãos e do regime jurídico de servidores públicos. Vejamos:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão Geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vicio de inciativa. Competência privativa do

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 13ªed. São Paulo: Malheiros, 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
06

poder Executivo Municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do Chefe do poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão Geral reconhecida com reafirmação da Jurisprudência desta Corte. 5. Recurso Extraordinário provido. (STF – Supremo Tribunal Federal – ARE 878911 Repercussão Geral – Relator (a) Min. Gilmar Mendes – Tribunal Pleno – Julgamento em 29/09/2021, Publicação em 11/10/2016).

Compreendemos, assim, que é da competência municipal legislar sobre o tema em destaque e, não se tratando de matéria orçamentária, regime jurídico de servidores, fixação de atribuição a órgãos do município, ou outra hipótese de competência privativa, é legítimo o vereador para sua propositura.

Aliás, vale mencionar que embora os instrumentos de comunicação e publicidade previstos no projeto refiram-se ao serviço de transporte coletivo urbano, não há nas disposições qualquer previsão que importe interferência na gestão de contrato de concessão do referido serviço público, o que confirma a competência concorrente parlamentar para o tema[3].

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

[3] (ARE 1075713 AgR, Relator (a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 29/06/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-157 DIVULG 03-08-2018 PUBLIC 06-08-2018

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
07

Observando o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições, pelo menos, das seguintes comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "b", "c" e "l" do R.I); Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo (art. 117, V, "*a*", do R.I.).

João Monlevade, 16 de maio de 2024.

Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico – CMJM
OAB/MG n° 102.582

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 08

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.465/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Thiago Araújo Moreira Bicalho que institui o Programa "Transportando Leitura e Arte" no âmbito do município de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 17 de maio de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro/ Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
09

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 17 de maio de 2024, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro, para deliberarem das Proposições nºs: 1.4472024, de iniciativa de Executivo, que Denomina de Novo Cemitério do Baú, o cemitério novo construído no bairro Baú. (Relator: Lieberth); 1.461/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Bruno Nepomuceno Braga, que Regulamenta no âmbito do Município de João Monlevade os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e da Lei Estadual nº 23.959, de 27 de setembro de 2021, que tratam de direitos de liberdade econômica, e dá outras providências. (Relator: Lieberth); 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências. (Relator: Gustavo Maciel); 480/204, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Concede o Título de Filho Ilustre do Município de João Monlevade ao senhor Thiago Lucas Lopes Ferreira. (Relator: Revetrie); 1.463/2024, de iniciativa do Executivo, que Cria o programa de desjudicialização da execução fiscal, estabelece parâmetros para a execução da Dívida Ativa Municipal. (Relator:Lieberth); 1.465/2024, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz e Thiago Araújo Moreira Bicalho que instititui o Programa "Transportando Leitura e Arte" no âmbito do município de João Monlevade e dá outras providências. (Relator: Gustavo Maciel); 482/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de João Monlevade ao senhor José Alves Caldeira (Relator:Revetrie); 483/2024 de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Concede o Diploma de Mérito Desportivo ao nadador Samuel Guedes Ferreira. (Relator:Lieberth). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Os relatores emitiram pareceres pela Constitucionalidade, Juridicidade e Legalidade em todas as matérias, sendo acompanhados pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e oito minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
10

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.465/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Thiago Araújo Moreira Bicalho que institui o Programa "Transportando Leitura e Arte" no âmbito do município de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 20 de maio de 2024.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente/ Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 20 de maio de 2024, às 10 horas e 25 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nºs: 1.449/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que estabelece a fixação de cartaz informativo em imóveis locados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, e dá outras providências. (Relator: Tonhão); 1.463/2024, de iniciativa do Executivo, que cria o Programa de Desjudicialização da Execução Fiscal, Estabelece Parâmetros para a execução de dívida ativa Municipal, autoriza o Município a não ajuizar Execuções Fiscais de débitos de pequeno valor. (Relator: Tonhão); 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva no Município de João Monlevade por meio de Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis e dá outras providências. (Relator: Belmar); 1.465/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que institui o programa "Transportando Leitura e Arte" no âmbito do Município de João Monlevade e dá outras providências. (Relator: Bruno). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Os respectivos relatores emitiram pareceres favoráveis aos Projetos: 1.463/2024 e 1465/2024; quanto ao PL de 1.449/2024, o Relator solicitou envio de ofício à Secretária De Assistência Social, sendo acompanhado pelos demais membros, acerca do Projeto de Lei nº 1.464, o relator solicitou prazo regimental, sendo acompanhado pelo demais membros, Belmar solicitou um estudo pois o seu receio é que seja dado prioridade a cooperativas e associações e exclua o atendimento individual de catadoras e catadores enquanto pessoas físicas ou micro empreendedor individual. A Comissão emitiu os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 54 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 12

Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.465/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Institui o Programa "Transportando Leitura e Arte" no âmbito do município de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise e discussão da matéria com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 21 de maio de 2024.

Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente/ Relator

Gustavo José Dias Maciel – Vice-Presidente

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
13

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTOS, LAZER E TURISMO

Em 21 de maio de 2024, às 9 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, vereadores: Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Vice-Presidente, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.465/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Institui o Programa "Transportando Leitura e Arte" no âmbito do município de João Monlevade e dá outras providências, (Relator: Leles Pontes) Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A comissão manifestou-se favorável ao projeto emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 9 horas e 30 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Lista de votação

22/05/2024 14:38:12

142ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.465/2024 - 1º TURNO

Turno: 1º Turno
Modo: Nominal

Início: 22/05/2024 14:30
Término: 22/05/2024 14:38

Iniciativa dos vereadores Belmar Diniz e Thiago Araújo Bicalho, que institui o Programa "Transportando Leitura e Arte" no âmbito do município de João Monlevade e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:37:15
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:37:14
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	14:37:20
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Sim	14:37:41
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	14:37:33
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:37:19
LELES PONTES (REP)	Sim	14:37:16
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:37:12
PASTOR LIEBERTH (PODE)	Sim	14:37:19
ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:37:15
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:37:09
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	14:37:11
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	14:37:13
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:37:11

Totais: Sim: 14 Não:0

Resultado: Aprovada

Presidente

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 15

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.465/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Thiago Araújo Moreira Bicalho, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.465/2024

Institui o programa "Transportando Leitura e Arte" no âmbito do município de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituído no município de João Monlevade o programa "Transportando Leitura e Arte", com o objetivo de divulgar projetos pedagógicos desenvolvidos pelos alunos das escolas municipais em espaços internos e externos dos ônibus do transporte coletivo municipal.

Art. 2º A divulgação dos projetos pedagógicos ocorrerá por meio de cartazes, faixas, adesivos ou outros meios adequados, a serem afixados nos ônibus do transporte coletivo municipal, de forma a tornar os trabalhos visíveis aos usuários.

Art. 3º A seleção dos projetos a serem divulgados será de responsabilidade do Poder Público Municipal, através de órgão próprio, que avaliará a relevância pedagógica e cultural dos trabalhos, bem como sua adequação aos espaços disponíveis nos ônibus.

Parágrafo único. Os projetos selecionados deverão ser previamente autorizados pelos responsáveis legais dos alunos envolvidos.

Art. 4º Os espaços utilizados para a divulgação dos projetos pedagógicos nos ônibus do transporte coletivo municipal não poderão dificultar ou trazer qualquer tipo de desconforto aos usuários.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
16

Sala de Sessões da Câmara, em 29 de maio de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro / Relator

Lista de votação

143ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.465/2024 - 2º TURNO/RED FINAL

Início: 29/05/2024 14:15
Término: 29/05/2024 14:17

Turno: Redação Final e 2º Turno
Modo: Nominal

Iniciativa dos vereadores Belmar Diniz e Thiago Araújo Bicalho, que Institui o Programa "Transportando Leitura e Arte" no âmbito do município de João Monlevade e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:16:17
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	14:16:28
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Sim	14:16:15
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	14:16:10
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:16:13
LELES PONTES (REP)	Sim	14:16:18
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:16:29
PASTOR LIEBERTH (PODE)	Sim	14:16:22
RAFAEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:16:22
[illegible]ETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:17:03
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	14:16:08
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	14:16:18

Totais: Sim: 12 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
18

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.465/2024

Institui o programa "Transportando Leitura e Arte" no âmbito do município de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituído no município de João Monlevade o programa "Transportando Leitura e Arte", com o objetivo de divulgar projetos pedagógicos desenvolvidos pelos alunos das escolas municipais em espaços internos e externos dos ônibus do transporte coletivo municipal.

Art. 2º A divulgação dos projetos pedagógicos ocorrerá por meio de cartazes, faixas, adesivos ou outros meios adequados, a serem afixados nos ônibus do transporte coletivo municipal, de forma a tornar os trabalhos visíveis aos usuários.

Art. 3º A seleção dos projetos a serem divulgados será de responsabilidade do Poder Público Municipal, através de órgão próprio, que avaliará a relevância pedagógica e cultural dos trabalhos, bem como sua adequação aos espaços disponíveis nos ônibus.

Parágrafo único. Os projetos selecionados deverão ser previamente autorizados pelos responsáveis legais dos alunos envolvidos.

Art. 4º Os espaços utilizados para a divulgação dos projetos pedagógicos nos ônibus do transporte coletivo municipal não poderão dificultar ou trazer qualquer tipo de desconforto aos usuários.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 03 de junho de 2024.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara